



DECRETO Nº 051 de 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 043 de 29 de junho de 2020 e renova as medidas de prevenção e combate efetivo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibipeba”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas mais eficazes no que se refere ao funcionamento do comércio, isolamento social e preservação das ações de saúde;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Irecê comporta, na maioria de suas cidades, casos de contaminação comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência e calamidade pública em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, bem como o Decreto nº 20 de 11 de maio de 2020, restando suspensas as seguintes atividades, por tempo indeterminado.

- I. Boates ou ambientes de natureza congênere;
- II. Quadras e campos de futebol;
- III. Jogos de Futebol, eventos relacionados a festejos, corridas de cavalo, vaquejada e congêneres;
- IV. Eventos particulares em âmbito público ou privado que causem aglomerações de pessoas



§ 1º - Os Supermercados/mercadinhos/mercearias, estão autorizados a funcionarem das 08:00 às 20:00, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio, disponibilizar a entrega em local ou funcionar em horário normal respeitado o distanciamento de 2m de cada mesa.

§ 3º - As Agências Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;

§ 4º - Estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos de uso coletivo, deverão manter higienização frequente desses equipamentos e das vias de acesso (portas, maçanetas, etc.) do respectivo recinto e disponibilizar meios eficazes de higienização das mãos;

§ 5º - Os correspondentes Bancários deverão funcionar limitando a 02 (dois) clientes na área de atendimento ao público dentro do estabelecimento, as filas na área externa deverão obedecer à distância mínimas de 1,5 m entre as pessoas;

Art. 2º. Todos os habitantes e visitantes do Município de Ibipeba DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, USAR MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, INCLUSIVE AO AR LIVRE.

Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º *Caput* aos seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo e de utilização de todos os meios necessários para prevenção de contaminação (higiene, desinfecção, exigência de uso de máscaras e uso o álcool gel)

- I. Supermercados/mercadinhos/mercearias
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção e Irrigação;
- IX. Açougues;
- X. Restaurantes;
- XI. Lanchonetes e Sorveterias (de 08:00 às 20:00 horas);
- XII. Auto peças, oficinas, lava rápido e borracharias;
- XIII. Clínicas de estética e Salões de beleza (com agendamento de horário);



- XIV. Lojas de confecção e calçados;
- XV. Lojas de móveis e Eletrodomésticos;
- XVI. Atendimentos em Centros de Fisioterapia (com agendamento de horário, distanciamento de 1,5m e no máximo de 03 (três) pessoas por vez);
- XVII. Bares (de 08:00 às 20:00 horas);
- XVIII. Academias de ginástica (de 06:00 às 20:00 horas);

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cultos em templos de igrejas poderão ser efetivados com capacidade máxima de 1/3 do total de lugares, respeitado o distanciamento de 1,5m, bem como todas as medidas sanitárias de higienização necessárias (disponibilizar álcool gel e o uso de máscara).

Art. 4º - A feira livre do Município fica restrita aos comerciantes do Município de Ibipeba, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas e a tomada de todas as medidas de higiene listadas no. art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensas, todas as atividades dos grupos do PAIF e demais ações comunitárias realizadas pelas equipes técnicas de referência dos CRAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 6º Ficam suspensas, todas as visitas domiciliares e demais ações comunitárias realizadas pela equipe do Programa Primeira Infância no SUAS, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Art. 7º. No Povoado de Mirorós e demais localidades, estão proibidos a abertura de bares, comercialização de bebidas, visitas à Barragem, banhistas ou não, restando terminantemente proibida a frequência de pessoas nesses locais, à exceção de Agentes Públicos Autorizados.

Art. 8º. O descumprimento das determinações deste **Decreto** importam na aplicação das seguintes sanções:

I – notificação, com interdição do estabelecimento por 48 (horas);

II em caso de reincidência, cassação do Alvará por tempo indeterminado e interdição total do estabelecimento.

Art. 9. O teor deste Decreto terá ampla de divulgação nos meios de comunicação, tais como Rádio, Internet, carros, publicação no Diário Oficial do Município e, também, emissão de panfletos à comunidade.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções administrativas do art. 8º, incide nos seguintes crimes do Código Penal (Decreto-lei n. 2848/1940), quem desrespeitar os termos deste Decreto.

1. Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



2. Crime contra a Saúde Pública

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena: Detenção, de um mês a um ano e multa.

Art. 11º. Em se tratando de veículo automotor com som promovendo aglomeração, em qualquer território do Município, o mesmo será recolhido à DEPOL de Ibipeba, com aplicação da correspondente multa e averiguado para fins de regularização documental, sem prejuízo da aplicação da Resolução n. 624/17, do CONTRAN C/C Lei 9.503, de 23 de setembro de 2017, que assim dispõe:

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração GRAVE;

Penalidade: Multa

MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO.

Art. 12º. Os atos decorrentes deste Decreto serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Polícia Administrativa, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais Órgãos de controle.

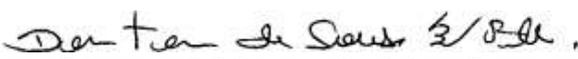
Art.13. Este Decreto altera o Decreto nº 044/2020 de 30 de junho de 2020.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias aos seus textos anteriormente fixadas em atos normativos iguais ou Portarias.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 11 de agosto de 2020


DEMOSTENES SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito